



A C Ó R D ã O
TC-013545.989.23-8

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidades Gerenciadas: Escola de Música do Estado de São Paulo – EMESP Tom Jobim, Theatro São Pedro e Orquestra do Theatro São Pedro e Teatro Caetano de Campos.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Marília Marton Correa, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Rogério Custódio de Oliveira (Secretários Estaduais), Frederico Maia Mascarenhas (Chefe Estadual), Maithê Rocha da Costa Monteiro (Assessora Estadual), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira, Ronaldo Alves Penteado, Thais Aparecida Silva Galina (Coordenadores Estaduais) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$41.025.007,00.

Advogados: Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. ATIVIDADES NA ÁREA CULTURAL. AUSÊNCIA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2022 a título do Contrato de Gestão nº



05/2017 havido entre a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo e a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, no montante de R\$ 44.773.938,45, quitando os Responsáveis pelo repasse.

Ainda, recomenda aos Responsáveis que, em procedimentos futuros, atentem integralmente ao que dispõe o Comunicado SDG nº 16/2018, a Lei de Acesso à Informação e o art.3º, I, “d”, do Decreto Estadual nº 64.056/18.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR